



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

EDITAL

(Processo nº 66/2018)

MODALIDADE: PREGÃO Nº 19/2018
FORMA: PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL
AQUISIÇÃO: GLOBAL

PREÂMBULO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – RS (CMVSM), no uso de suas atribuições legais, determinou ao PREGOEIRO, nomeado através da Portaria nº 44/2018 – Anexo XIII, tornar público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local a seguir indicados, será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO – forma PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR VALOR GLOBAL, para contratação de serviços técnicos em engenharia de telecomunicações/elétrica na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara de Santa Maria**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital. Este processo prevê a participação de **pessoas físicas e de pessoas jurídicas**, sendo, neste caso resguardada a exclusividade às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** e outras que se enquadrarem nos mesmos benefícios legais, conforme legislação vigente. O presente processo licitatório obedecerá integralmente: a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber em especial a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Lei Municipal nº 5.245 de 05 de novembro de 2009.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, sito à Rua Vale Machado, nº 1415, Centro, CEP 97010-530, Santa Maria – RS.

DIA: 21/11/2018

HORÁRIO: 09:00 HORAS

1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no **primeiro dia útil** de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

1.1.1 **credenciamento** dos representantes;

1.1.2 **consulta** ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS - <http://www.transparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP - <http://www.transparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

1.1.3 **recebimento** dos envelopes de **proposta e documentação**;

1.1.4 **abertura** dos envelopes de **proposta** dos **licitantes**;

1.1.5 **abertura** do envelope de **documentação** do licitante com proposta vencedora.

1.2 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na página *web*, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, com pelo menos **01 (um) dia de antecedência**, salvo com referência



àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, fac-símile ou outro similar, aos representantes legais dos **licitantes**, principalmente, quanto a:

- 1.2.1 habilitação ou inabilitação do **licitante**;
- 1.2.2 julgamento das propostas;
- 1.2.3 resultado de impugnação ou recurso porventura interposto;
- 1.2.4 resultado de julgamento deste Pregão.

1.3 A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até **02 (dois) dias úteis** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes da **Proposta e Documentação**.

1.4 A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, menu licitações, cabendo aos interessados acessá-la.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de técnicos em engenharia de telecomunicações/elétrica na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara de Santa Maria**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

Observação: São partes integrantes deste objeto as demais condições e especificações diluídas neste **Edital** e seus **Anexos**.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **interessados, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas**, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, e que satisfaçam as condições deste edital.

3.2 Não poderão participar deste **Pregão** as pessoas físicas ou empresas que:

3.2.1 encontrem-se em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.2 Estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar ou de declaração de inidoneidade imposta pela Administração Pública, entendida esta como Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado, sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

3.2.2.1. Em atendimento ao Ofício DCF nº 44/2017, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE-RS, serão consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto ao tema, em especial, a Lei Federal nº 12.846/2013, sendo sumariamente desclassificada a inteira proposta de qualquer licitante que porventura seja encontrado nos referidos cadastros e não apresente eventual medida suspensiva.

3.2.3 estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente nos mesmos itens do processo licitatório;

3.2.4 não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País; e

3.2.5 demais pessoas físicas ou jurídicas que a lei proíba.



3.3 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4 A participação neste Pregão importa ao Proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.5 O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.6 O Poder Legislativo Municipal de Santa Maria reserva-se ao direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por seu representado, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.1 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo IX), com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Sendo sócio(a), proprietário(a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social.

4.2 A não apresentação de documento que credencie o(a) representante, não desclassificará ou inabilitará o **Licitante**, mas impedirá que o(a) representante se manifeste e responda em nome do **Licitante**.

4.2.1 É facultado ao Licitante o direito de não estar presente na sessão pública de Licitação, devendo neste caso enviar a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo VIII)**; e, se for o caso, **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo III)**, conforme item 4.6.1, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

4.3 Apresentar cópia de Documento de Identidade do representante, sócio(a), proprietário(a), diretor(a) da empresa ou equivalente que venha participar do certame.

4.4 Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente.

4.5 Apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (**Anexo VIII**). A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.6 Para os Licitantes com representantes na sessão pública, os documentos solicitados nos itens 4.3, 4.4 e 4.5 deverão constar FORA do envelope da documentação e serem entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.



4.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar para o Pregoeiro, no ato da abertura do procedimento licitatório (credenciamento), **declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Anexo III)**, devidamente assinada pelo responsável pela sua contabilidade ou documento fornecido pela Junta Comercial (documento com validade de 90 dias).

4.7 Caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar que o representante abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.8 Somente será efetivado o credenciamento dos Licitantes que não estejam listadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou apresentarem medida suspensiva.

4.9 A partir do término do credenciamento dos Licitantes por parte do Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início à sessão do certame.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

A Proposta de Preços e a Documentação que a instruir, deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste Edital, em 02 (dois) envelopes (da proposta e da habilitação), devidamente fechados e rubricados no fecho.

5.1 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação do **Licitante** retardatário, a não ser como ouvinte.

5.2 Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do Pregoeiro.

5.3 Somente serão feitas autenticações de documentos, diretamente no órgão licitante, pela Comissão Permanente de Licitações, até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

5.4 Os **Licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

5.5 A abertura dos envelopes da **Proposta e da Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais dos Licitantes presentes.

5.5.1 Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer manifestação deverá ser motivada e feita no ato da sessão pelos representantes legais dos **Licitantes** presentes.

5.5.2 A desclassificação da proposta do **Licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.6 Todas as propostas e, também, os documentos da proposta vencedora serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos Licitantes presentes à sessão que assim o desejarem, devendo para tal dirigirem-se à mesa do Pregoeiro.

5.7 Após o credenciamento não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



5.8 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. O Pregoeiro poderá desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, que serão lidas para todos os presentes, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica por parte do Pregoeiro e equipe de apoio. Os interessados que desejarem conferir as propostas dos demais licitantes deverão dirigir-se à mesa do Pregoeiro.

5.10 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa frontal, as informações:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
FONE/FAX/E-MAIL**

6 - DA PROPOSTA

A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada na seguinte forma:

6.1 Em original, constar 01 (uma) via impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada digitalizada ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais.

6.2 Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social do Licitante, nome do signatário, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP. No caso de pessoa física, deverão constar o nome e o CPF, em substituição à razão social e ao CNPJ.

6.3 O licitante deverá cotar o valor global em reais (R\$ 0,00), em moeda corrente nacional, discriminando o valor unitário e total por serviço a ser executado, indicando o BDI e encargos sociais, de forma a permitir mensuração dos valores parciais e totais por serviço, discriminando ainda o percentual do BDI e percentual de encargos sociais totais da cotação, discriminando o código fonte de referência para o BDI (composição própria, convenção coletiva, SINDUSCON, etc.) e data da composição, conforme exigência do sistema LICITACON do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE-RS. **Sua ausência será motivo plausível para a desclassificação da proposta apresentada.** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução do contrato, custos administrativos, comissões, lucro, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, seguros, licenças, enfim, tudo



que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3.1 A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.4 Deverá constar na proposta o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF, endereço do representante legal e cargo ocupado.

6.5 A simples apresentação da proposta, por si só implicará na plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.6 Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As Propostas serão julgadas e adjudicadas GLOBALMENTE, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

7.1 Conforme incisos VI e VII, do artigo 11, do Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas, até o máximo de três, para que ofereçam novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.1.1 Havendo empate na classificação da terceira melhor proposta, todos os licitantes dessas propostas serão convocados a oferecer lances verbais.

7.2 Aos proponentes proclamados conforme item 7.1 será oportunizado nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.3 Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES classificadas poderão encaminhar lances, obedecendo o critério de MENOR VALOR GLOBAL para o objeto deste Edital, já acrescido de todos os impostos, taxas ou similares aplicáveis ao serviço, inclusive quanto a custos de entrega da fatura em meio físico e detalhado.

7.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

7.5 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL.

7.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do Licitante que a tiver formulado.

7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e o processo



encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.8 Para efeitos da Lei Complementar Federal nº 123 consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

7.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das exigências deste Edital, observadas as demais disposições deste instrumento.

7.11 O preço final proposto será considerado completo e suficiente para a execução do Contrato, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte do Licitante.

7.12 No caso das propostas de licitantes pessoas físicas, os preços finais propostos serão considerados como completos e suficientes para a execução do contrato, considerando-se inclusas as obrigações tributárias e trabalhistas, sendo também desconsideradas quaisquer reivindicações de pagamentos adicionais quando devidas a erros ou má interpretação de parte do Licitante.

7.13 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 A Proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no início deste Edital para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

8.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade referida a todos os Licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

8.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem solicitação ou convocação de que tratam os itens 8.1 e 8.2 deste Edital, respectivamente, os Licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9 - DA HABILITAÇÃO

Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atuam no ramo do objeto licitado ou pessoas físicas que possuam a habilitação profissional para tal.

9.1 Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

9.1.1 Conforme o caso:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou



- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou
- d) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, em vigência, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cadastro no CREA, em se tratando de pessoa física.

9.1.2 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Câmara Municipal de Santa Maria, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo VI** deste edital.

9.1.3 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no **art. 27, V** da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no **Anexo VII** deste edital.

9.1.4 O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer agente político, servidor efetivo ou comissionado ou empregado público pertencente ao órgão licitante, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias, conforme modelo constante no **Anexo X**.

9.1.5 Apresentar **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. **A certidão terá a validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.**

9.2 Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentado:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

9.2.2 Os licitantes Pessoas Físicas deverão apresentar comprovante de inscrição no Cadastro da Previdência Social, através do número do PIS ou NIS.

9.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.4 Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

9.2.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.



9.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

9.2.7 Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

9.2.8 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/2011.

9.3 Documentos relativos à **qualificação técnica**:

9.3.1 O licitante deverá apresentar pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver o licitante executado, com bom desempenho, objeto similar ao do presente Certame, bem como ter o mesmo cumprido, satisfatoriamente, com as suas obrigações durante o período contratual. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social e CNPJ de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), devendo estar registrado junto ao CREA, conforme cabível.

9.3.2 Certidão de Registro do licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme cabível, na atividade compatível com os trabalhos a serem executados.

9.3.2.1 Comprovação de que o Licitante possui em seu quadro de funcionários, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviço com características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente. A comprovação de que o profissional faz parte do quadro, poderá ser feita por meio de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, cópia autenticada da ficha de empregado ou cópia autenticada atualizada do contrato social, quando integrante do quadro societário da empresa ou, na hipótese do profissional detentor do atestado ser prestador de serviço ao Licitante, poderá ser apresentado o contrato de prestação de serviços dentro de sua vigência, com carga horária compatível com as necessidades da obra ou serviço.

9.3.3 Por tratar-se de serviço comum que requer responsável técnico, ficam desde já os interessados cientes de que até a ocasião do fato gerador da despesa (assinatura do contrato), deverá ser apresentado à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao serviço contratado.

9.3.4 A empresa interessada em participar da licitação, deverá apresentar atestado de visita técnica, conforme modelo do Anexo XI, dando ciência de que tem conhecimento de todos os equipamentos existentes da TV Câmara, podendo ser substituído por declaração do engenheiro responsável, na própria proposta de preços ou em outro documento, conforme Anexo XII.

9.4 - Observações:

9.4.1 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.4.2 Os documentos solicitados neste edital, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos **Órgãos** ou das **Empresas** que os expedirem.



9.4.3 O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

9.4.4 Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9.4.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome do **Licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivo;
- b) se o **Licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se o **Licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- e) datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e
- f) não se enquadram no prazo de que trata este **item** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

9.4.6 Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial:

9.4.6.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.4.6.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

9.4.6.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

9.4.7 Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

9.4.7.1 Ocorrendo situação prevista em lei que possa resultar em substituição de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentada positiva, que venha a beneficiar ME/EPP, será aberto também a documentação de habilitação dos demais Licitantes que ofertaram o mesmo item, por ordem crescente da proposta, até que seja encontrado pelo menos 01 (um) com habilitação incontestada, de forma a permitir a eventual substituição da oferta, no caso do Licitante com o benefício legal não regularizar a situação no prazo previsto no Art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.4.8 O licitante poderá apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado, emitido por qualquer órgão da Administração Pública, em substituição a certidões arroladas no item 9.2 deste edital, desde que mencione as datas de validade das certidões.

9.4.9 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.4.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

9.4.11 O prazo de que trata o item 9.4.9 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo.



9.4.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.4.11, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

9.4.13 Não terá direito ao prazo previsto no item 9.4.9 a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade jurídica.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

10.3 Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Vereadores, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 10.1 deste edital.

10.4 Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores deste Município, necessariamente, até 05 (cinco) dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 10.1 deste edital.

10.4.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

10.5 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO - DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, n.º 1415, Centro, Santa Maria, RS, junto a Comissão de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo.



12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado GLOBALMENTE, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**.

13 - DO TERMO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente à **contratação de serviços técnicos em engenharia de telecomunicações/elétrica na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara de Santa Maria**, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital, será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório e seus anexos.

13.2 A **Administração da Câmara** convocará o **Licitante vencedor**, durante a validade da sua proposta, para, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

13.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Administração da Câmara**.

13.4 Será informado o nome do representante da empresa que firmará contrato com a Administração, bem como o nº do RG, CPF e cargo ocupado.

13.5 É facultado à **Administração da Câmara**, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

13.6 A recusa injustificada do **licitante vencedor** em assinar o **Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Administração da Câmara**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos **licitantes** convocados nos termos do **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93**, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.7 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

14 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

14.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

14.2 A contratada deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, para operacionalizar a ART referente à operação e demais procedimentos técnicos, administrativos e burocráticos junto aos órgãos competentes para a conclusão do processo de operação da TV Câmara de Santa Maria e o seu devido funcionamento de acordo com as normas em vigor.

14.2.1 Esse prazo pode ser prorrogado, mediante prévia e fundamentada solicitação da contratada, ou, ainda, caso os prazos regulamentares dos demais órgãos envolvidos retarde sua conclusão.



14.3 Os serviços serão provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preço.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.5 Corre por conta da vencedora qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CMVSM por conta de ação de seus empregados quando da execução dos serviços contratados.

14.6 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular entrega ou execução do objeto da presente licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a Câmara Municipal de Vereadores analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito ou força maior.

14.7 Caberá exclusivamente à CONTRATADA, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

011220001.2.108 - Manutenção das atividades administrativas.

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será devido a partir do início da prestação do serviço e será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais decorrentes do serviço prestado, que deverão estar devidamente visadas pelo responsável pelo contrato;

16.1.2 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantadamente à efetiva entrega do objeto contratado.

16.2 Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome do Contratado, **após o efetivo cumprimento do objeto contratado** e atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com “**código de barras**”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2.1 Serão descontadas do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

16.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

16.3 Tendo sido impostas penalidades ao CONTRATADO das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.



16.4 Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;
- b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17 - DO REAJUSTE

17.1 O preço do Contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, utilizando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.2 O valor pactuado no contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da contratação.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 Fraudar na execução do contrato;

18.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 Cometer fraude fiscal;

18.1.6 Não manter a proposta.

18.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2 Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



18.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6 Impedimento de licitar e contratar com Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

18.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

18.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no respectivo cadastro de fornecedores do Município e comunicada aos órgãos de Controle Externo.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública.

19.2 As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua Portuguesa.

19.3 Fica assegurado à CMVSM o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.



19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

19.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 072/2015.

19.12 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santa Maria, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

19.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, situada à Rua Vale Machado, 1415, Comissão Permanente de Licitações ou por meio do e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br.

19.13.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20 - DOS ANEXOS

20.1 São partes integrantes deste **Edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV - Do valor máximo admitido;

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de que o proponente não foi declarado inidôneo e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública;

ANEXO VII - Modelo de declaração para atendimento ao art. 27, V, da Lei nº 8.666/93;

ANEXO VIII - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO IX - Modelo de Procuração;

ANEXO X - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer agente político, servidor efetivo ou comissionado ou empregado público pertencente ao órgão licitante;

ANEXO XI – Atestado de visita técnica (dispensável, se responsável técnico declarar que tem pleno conhecimento do objeto);

ANEXO XII – Declaração de conhecimento técnico.

ANEXO XIII - Portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio



21 – DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução do objeto deste **Edital**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, 6 de novembro de 2018.

Ver. ALEXANDRE PINZON VARGAS
Presidente da CMVSM



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

Contrato de prestação de serviços técnicos em engenharia de telecomunicações/elétrica na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara de Santa Maria, que celebram entre si a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria e a empresa _____, conforme Processo nº 66/2018, modalidade pregão 19/2018.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA (CMVSM)**, inscrita no CNPJ sob o número 89.250.708/0001-04, situada na Rua Vale Machado, nº 1415, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. ALEXANDRE PINZON VARGAS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº, localizada na rua, na cidade de, CEP, telefone doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº, CPF nº, residente à, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 072/2015, de 03 de agosto de 2015, que institui a modalidade Pregão no Município de Santa Maria, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, e pelo constante do **Processo nº 66/2018, Pregão nº 19/2018**. O Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de **serviços técnicos em engenharia de telecomunicações/elétrica na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara de Santa Maria**, conforme Termo de Referência – Anexo II do Edital convocatório.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Disponibilizar profissional com Graduação em Engenharia de Telecomunicações ou em Engenharia Elétrica com habilitações no artigo 9º da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara no canal 18 UHF com Tecnologia Digital, para o período de 12 meses, podendo ocorrer à prorrogação nos termos da lei, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Santa Maria;

2.2 Assinatura de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de Cargo ou Função;

2.3 Manter um perfil cadastrado e atualizado no Sistema Interativo da ANATEL, juntamente com a ART de Cargo ou Função. Deverá ser enviado formulário de indicação de Responsável Técnico, devidamente preenchido, conforme modelo disponível em www.camara.leg.br/redelegislativa/docs;

2.4 Efetuar o registro com Responsável Técnico na Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;



- 2.5** Elaborar Laudo e Vistoria de Instalação, que deverá ser encaminhado à ANATEL, visando à obtenção da Licença de Funcionamento da emissora;
- 2.6** Orientar e Prestar Consultoria Técnica à Diretoria da TV Câmara de Vereadores de Santa Maria, observando as normas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e ANATEL;
- 2.7** Elaborar Laudos, projetos técnicos e Vistorias necessários para adequação e correção dos Sistemas de produção e transmissão, prevendo a atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal de Vídeo e Áudio da TV Câmara, emitindo, com a devida quitação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de “Obra ou Serviço”, sendo que as mesmas deverão ser assinadas pelo profissional contratado e pelo representante legal da Câmara Municipal, na qualidade de contratante da TV Câmara Santa Maria;
- 2.8** Orientação técnica para respostas aos questionamentos pela Comissão Técnica da Câmara Federal;
- 2.9** Prestar assessoria para atendimento técnico da Câmara de Vereadores junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL;
- 2.10** Acompanhar as fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora, sempre que avisado com antecedência mínima de 48 horas;
- 2.11** Efetuar a Visita Técnica das Instalações da Estação Transmissora da Câmara Municipal de Santa Maria, quinzenalmente, de acordo com programação determinada pela Diretoria da TV;
- 2.12** Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes da TV Câmara, objetivando propor manutenções preventivas ou corretivas. As avaliações deverão feitos durante às visitas Técnicas indicadas no item “2.12”;
- 2.13** Atender as chamadas técnicas de emergência, de forma presencial, no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pela Divisão da TV Câmara.
- 2.14** Fornecer mensalmente um relatório onde constem todas as informações dos trabalhos executados;
- 2.15** Enviar uma cópia impressa e uma no formato digital de todos os retornos encaminhados à ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e TV Câmara;
- 2.16** A empresa será responsável por todas as questões trabalhistas e de segurança no trabalho dos seus funcionários, fornecendo treinamento e EPI's adequados;
- 2.17** A Câmara designará um funcionário para ser responsável pela gestão do contrato, devendo toda a comunicação ser direcionada ser a este funcionário;
- 2.18** Os custos com a aquisição de peças de reposição necessárias para as manutenções dos equipamentos são de responsabilidade da Câmara Municipal e não estão computados no valor mensal da presente proposta;
- 2.19** A Câmara Municipal deverá responsabilizar-se também pelos custos com frete e manutenção dos equipamentos;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

2.20 Para a realização dos trabalhos aqui propostos, deverá ser liberado o acesso dos funcionários da empresa cadastrados, a todas as dependências onde sejam instalados os equipamentos.

2.21 Não poderá ser responsabilizada por eventuais danos e/ou alterações que possam ocorrer nos equipamentos durante o processo de transporte e/ou mudança;

2.22 A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do contrato.

2.23 A contratada deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, para operacionalizar a ART referente à operação e demais procedimentos técnicos, administrativos e burocráticos junto aos órgãos competentes para a conclusão do processo de operação da TV Câmara e o seu devido funcionamento de acordo com as normas em vigor.

2.23.1 Esse prazo pode ser prorrogado, mediante prévia e fundamentada solicitação da contratada, ou, ainda, caso os prazos regulamentares dos demais órgãos envolvidos retarde sua conclusão.

2.24 Os serviços serão iniciados provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.25 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se conveniente para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O preço estimado anual para a contratação do objeto deste Contrato, incluso os impostos, taxas e demais tarifas incidentes sobre o serviço a ser prestado é de R\$ _____, sendo:

Descrição	Quantidade de meses	Valor mensal	Valor anual
Contratação de Serviços Técnicos em Engenharia Telecomunicações/Elétrica (Pessoa Jurídica) na área de Radiodifusão (Responsabilidade Técnica), para atuação na operação do Canal de televisão Digital da TV Câmara de Santa Maria.			

4.2 O valor ora acordado será entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

4.3 A execução do objeto contratado deverá ser feita de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato e no Edital que o originou, independentemente de qualquer outra transcrição, contados da data de assinatura do Contrato, bem como suas condições de execução.

CLÁUSULA V – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os recursos orçamentários dessa contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



011220001.2.108 - Manutenção das atividades administrativas.
3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será devido a partir do início da prestação do serviço e será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais decorrentes do serviço prestado, que deverão estar devidamente visadas pelo responsável pelo contrato;

6.1.2 Não haverá, sob qualquer hipótese, qualquer pagamento adiantadamente à efetiva prestação do objeto contratado.

6.2 Os pagamentos far-se-ão em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da CONTRATADA, **após o efetivo cumprimento do objeto contratado** e atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente, com “**código de barras**”, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo II, do Edital convocatório.

6.2.1 Serão descontadas do valor do pagamento as eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

6.2.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.2.3 A Câmara reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for prestado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.3 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido.

6.4 Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) retardada injustificadamente a execução do objeto da presente licitação;

b) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no edital, contrato ou na proposta apresentada.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O preço do Contrato poderá ter seu valor mensal reajustado, após o primeiro ano de vigência, utilizando-se o índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.2 O valor pactuado no contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATANTE, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da contratação.

CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações previstas neste contrato e no Edital que o originou, independentemente de qualquer outra transcrição e de sua proposta, com a alocação de empregados, caso sejam necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.2.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.2.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações



relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato e no Edital que o originou, independentemente de qualquer outra transcrição;

8.2.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 e nas formas estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o deseja, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesmo determinar.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com Município com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no respectivo cadastro de fornecedores do Município e comunicada aos órgãos de Controle Externo.

CLÁUSULA XII – DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA XIII – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 Fica designado o “**GESTORCONTRATO**” como Gestor do Contrato e o Servidor “**FISCALCONTRATOS**” como fiscal do contrato.

CLÁUSULA XIV: VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão nº 19/2018, processo nº 66/2018 e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital Convocatório, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

16.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, ____ de _____ de 2018.

PRESIDENTE CMVSM

RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Visto do gestor: _____

Visto do fiscal: _____



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Pregão nº 19/2018, que tem por finalidade a **contratação de serviços técnicos em engenharia de telecomunicações/elétrica na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara de Santa Maria**, conforme especificado a seguir:

Item	Quantidade (em meses)	Descrição
1	12	Contratação de Serviços Técnicos em Engenharia Telecomunicações/Elétrica (Pessoa Jurídica) na área de Radiodifusão (Responsabilidade Técnica), para atuação na operação do Canal de televisão Digital da TV Câmara de Santa Maria.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Disponibilizar engenheiro técnico responsável para a supervisão da operação da TV Câmara, para o período de 12 meses, podendo ocorrer à prorrogação nos termos da lei, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Santa Maria;

2.2 Disponibilização de profissional com Graduação em Engenharia de Telecomunicações ou em Engenharia Elétrica com habilitações no artigo 9º da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Transmissão da TV Câmara no canal 18 UHF com Tecnologia Digital;

2.3 Assinatura de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de Cargo ou Função;

2.4 Manter um perfil cadastrado e atualizado no Sistema Interativo da ANATEL, juntamente com a ART de Cargo ou Função. Deverá ser enviado formulário de indicação de Responsável Técnico, devidamente preenchido, conforme modelo disponível em www.camara.leg.br/redelegislativa/docs;

2.5 Efetuar o registro com Responsável Técnico na Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações;

2.6 Elaborar Laudo e Vistoria de Instalação, que deverá ser encaminhado à ANATEL, visando à obtenção da Licença de Funcionamento da emissora;

2.7 Orientar e Prestar Consultoria Técnica à Diretoria da TV Câmara de Vereadores de Santa Maria, observando as normas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e ANATEL;

2.8 Elaborar Laudos, projetos técnicos e Vistorias necessários para adequação e correção dos Sistemas de produção e transmissão, prevendo a atualização periódica do Diagrama de Fluxo de Sinal de Vídeo e Áudio da TV Câmara, emitindo, com a devida quitação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de “Obra ou Serviço”, sendo que as mesmas deverão ser assinadas pelo profissional contratado e pelo representante legal da Câmara Municipal, na qualidade de contratante da TV Câmara Santa Maria;

2.9 Orientação técnica para respostas aos questionamentos pela Comissão Técnica da Câmara Federal;



- 2.10** Prestar assessoria para atendimento técnico da Câmara de Vereadores junto à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL;
- 2.11** Acompanhar as fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora, sempre que avisado com antecedência mínima de 48 horas;
- 2.12** Efetuar a Visita Técnica das Instalações da Estação Transmissora da Câmara Municipal de Santa Maria, quinzenalmente, de acordo com programação determinada pela Diretoria da TV;
- 2.13** Avaliação de desempenho dos equipamentos existentes da TV Câmara, objetivando propor manutenções preventivas ou corretivas. As avaliações deverão feitos durante às visitas Técnicas indicadas no item “2.12”;
- 2.14** Atender as chamadas técnicas de emergência, de forma presencial, no prazo de até 24 horas após a formalização do pedido realizado pela Divisão da TV Câmara.
- 2.15** Fornecer, mensalmente, um relatório onde constem todas as informações dos trabalhos executados;
- 2.16** Enviar uma cópia impressa e uma no formato digital de todos os retornos encaminhados à ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações e TV Câmara;
- 2.17** A empresa será responsável por todas as questões trabalhistas e de segurança no trabalho dos seus funcionários, fornecendo treinamento e EPI's adequados;
- 2.18** A Câmara designará um funcionário para ser responsável pela gestão do contrato, devendo toda a comunicação ser direcionada ser a este funcionário;
- 2.19** Os custos com a aquisição de peças de reposição necessárias para as manutenções dos equipamentos são de responsabilidade da Câmara Municipal e não estão computados no valor mensal da presente proposta;
- 2.20** A Câmara Municipal deverá responsabilizar-se também pelos custos com frete e manutenção dos equipamentos;
- 2.21** Para a realização dos trabalhos aqui propostos, deverá ser liberado o acesso dos funcionários da empresa cadastrados, a todas as dependências onde sejam instalados os equipamentos.
- 2.22** Não poderá ser responsabilizada por eventuais danos e/ou alterações que possam ocorrer nos equipamentos durante o processo de transporte e/ou mudança;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A TV Câmara, criada pela Resolução Legislativo nº 02, de 29 de março de 2001, é um veículo de radiodifusão de sons e imagens da Câmara de Vereadores de Santa Maria, cuja principal finalidade é dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão, ao vivo, das sessões, mediante a utilização do Canal Legislativo Municipal.

3.1.1 O artigo 1º da referida norma interna constitutiva determina que a TV Câmara deva estar à luz da regulamentação federal e estadual aplicável. No caso específico, a Câmara dos Deputados detém poderes junto ao Ministério de Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações para a



implantação de estações de transmissão de raio e televisão pertencentes à Rede Legislativa de Rádio e de TV Digital da Câmara dos Deputados, em todo território nacional.

3.1.2 O Diário Oficial da União, de 10 de outubro de 2017, publicou a Portaria nº 3.010/SEI de 28 de junho de 2017 que consignou à Câmara dos Deputados, o canal 18D (dezoito digital), classe A, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), na localidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, aprovando ainda o local de instalação da estação e utilização dos equipamentos. Para viabilizar tecnicamente o acordo de cooperação entre a Câmara dos Deputados, através da Rede Legislativa, com a Câmara de Vereadores de Santa Maria é necessário a contratação de responsável técnico pela supervisão da operação de estação de transmissão.

3.2.3 Além disso, a contratação vai permitir todos os desembaraços técnicos necessários para viabilizar a operação junto à ANATEL, ASTRAL, Ministério das Comunicações entre outros. Além da assessoria para operação e manuseio de equipamentos e sistemas existentes que são de elevada complexidade técnica.

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Santa Maria, para o exercício de 2018.

011220001.2.108 - Manutenção das atividades administrativas.

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1 Os bens detalhados no objeto, bem como os padrões de desempenho e qualidade descritos, são caracterizados como serviços comuns na forma do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

6.1 A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do contrato.

6.2 A contratada deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, para operacionalizar a ART referente à operação e demais procedimentos técnicos, administrativos e burocráticos junto aos órgãos competentes para a conclusão do processo de operação da TV Câmara e o seu devido funcionamento de acordo com as normas em vigor.

6.2.1 Esse prazo pode ser prorrogado, mediante prévia e fundamentada solicitação da contratada, ou, ainda, caso os prazos regulamentares dos demais órgãos envolvidos retarde sua conclusão.

6.3 Os serviços serão iniciados provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados, caso sejam necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

8.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



8.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no respectivo cadastro de fornecedores do Município e comunicada aos órgãos de Controle Externo.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4 do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Apresentamos à Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente ao Cadastro de Fornecedores – CRC da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria – RS qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CRC.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do representante contábil (com CRC)

Observação: esta Declaração deverá estar datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ANEXO IV – DO VALOR GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

Contratação de serviços técnicos em engenharia de telecomunicações/elétrica na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara de Santa Maria.

Descrição	Quantidade de meses	Valor mensal	Valor anual
Contratação de Serviços Técnicos em Engenharia Telecomunicações/Elétrica (Pessoa Jurídica) na área de Radiodifusão (Responsabilidade Técnica), para atuação na operação do Canal de televisão Digital da TV Câmara de Santa Maria.	12	R\$ 7.036,33	R\$ 84.436,96

Valor total máximo admitido: R\$ 84.435,96 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).



ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

Tipo: MENOR VALOR. Aquisição: GLOBAL

Abertura: 21/11/2018. Horário: 9:00 horas

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Fone/e-mail:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preço, detalhada na planilha abaixo, referente ao **Pregão Presencial nº 19/2018**, conforme especificação constante do **Edital** e dos **Anexos**.

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com os termos do Pregão Presencial nº 19/2018 e seus anexos e que, se vencedora, forneceremos o serviço ora proposto pelo preço a seguir já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, fretes, bem como deduzidos todos os descontos por nós concedidos:

Descrição	Quantidade de meses	Valor mensal	Valor anual
Contratação de Serviços Técnicos em Engenharia Telecomunicações/Elétrica (Pessoa Jurídica) na área de Radiodifusão (Responsabilidade Técnica), para atuação na operação do Canal de televisão Digital da TV Câmara de Santa Maria	12		

Observação: em razão do sistema LICITACON exigir para obras e serviços de engenharia os percentuais de BDI e de Encargos Sociais separadamente, a empresa proponente deverá informar os percentuais de BDI e de Encargos Sociais separadamente, sendo motivo plausível para desclassificação da proposta apresentada, caso a informação não esteja preenchida, pois não será possível inserir no referido sistema nenhuma proposta sem as informações solicitadas.

O BDI referente a proposta apresentada é de: _____ %.

Os Encargos Sociais referentes a proposta apresentada são de: _____%.

Os dados da nossa empresa são:

- Razão Social: _____;
- CNPJ nº: _____;
- Inscrição Estadual nº: _____;
- Inscrição Municipal nº: _____;
- Endereço: _____;
- Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- E-mail: _____;
- CEP: _____;
- Cidade: _____; Estado: _____;
- Responsável legal que assinará o contrato: _____;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

- k) Endereço do responsável legal que assinará o contrato: _____;
l) RG do responsável legal que assinará o contrato: _____;
m) CPF responsável legal que assinará o contrato: _____.

Local e data

Assinatura e Nome
(Representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal _____ o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA que não foi
declarada inidônea e inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo
Licitação, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2018.

Assinatura e Nome
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

DECLARAÇÃO

_____, (razão social da empresa)
inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da Carteira
de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, **e não emprega menor** de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de 2018.

Assinatura e Nome
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que **cumpr**e com os requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial nº 19/2018.

Local e Data

Assinatura e Nome
(representante legal)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço e razão social, etc.)

OUTORGADO

Nome e qualificação

OBJETO

Representar o outorgante na Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 19/2018.

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A) OU SÓCIO(A)-GERENTE

Carimbo da empresa

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO).



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

Modelo de declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer agente político, servidor efetivo ou comissionado ou empregado público pertencente ao órgão licitante.

_____,
(razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal _____ o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que não possui em
seu quadro de pessoal, qualquer agente político, servidor efetivo ou comissionado ou empregado
público pertencente ao órgão licitante.

Local e Data

Assinatura e Nome
(representante legal)



ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de participação no Processo nº 66/2018, Pregão nº 19/2018, que trata da **contratação de serviços técnicos em engenharia de telecomunicações/elétrica na área de radiodifusão (responsabilidade técnica), para atuação na operação do canal de televisão digital da TV Câmara de Santa Maria**, da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria - RS, que nesta data compareceu, neste setor o Engenheiro(a) _____, inscrito(a) no CREA sob o nº _____, na condição de representante da empresa _____, quando tomou conhecimento pormenorizado de todos os equipamentos existentes da TV Câmara.

Santa Maria, ____ de _____ de 2018.

_____,
Diretoria Administrativa
Nome e Matrícula do Servidor



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO

A declaração abaixo somente precisará estar preenchida e assinada pelo engenheiro responsável caso não seja apresentado o Atestado de Visita Técnica. Caso utilizada, deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços.

Eu, engenheiro(a) _____, CREA número _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ _____ declaro, nos termos do Informativo Licitações e Contratos nº 230/2015 do Tribunal de Contas da União, de 10 e 11 de fevereiro de 2015, que possuo pleno conhecimento do objeto e local de prestação do serviço objeto da presente Licitação.

Assinatura e Nome
(Engenheiro(a) Responsável Técnico com CREA)



ANEXO XIII

Portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio



Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA Nº. 044/2018

Designa pregoeiro e equipe de apoio para a realização de licitações na modalidade pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Maria, para o ano de 2018.

Ver. ALEXANDRE VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação Vigente, que ficam designados **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** como pregoeiro titular e **GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA** como pregoeiro suplente, para a realização de licitações na modalidade Pregão no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para o ano de 2018. A equipe de apoio será composta pelas servidoras **MARLI PREVEDELLO VIEIRA, GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA, ELIANE ELIZABETE DOS SANTOS SOARES** e **NELIS TEREZINHA PACHECO DOS SANTOS**, a partir de 04/01/2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


Ver. ALEXANDRE VARGAS
Presidente da CMVSM

**Registre-se e
Cumpra-se.**


Ver^a. DEILI GRANVILE SILVA
2^a. Secretária

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria – RS Cep: 97010-530
Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br
Email: cmvsm@camara-sm.rs.gov.br
Telefone: (055) 3220 7200